



REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
BIÊNIO 2016/2018

APROVADO PELA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL EM 06/09/2016

CAPÍTULO I
DAS CANDIDATURAS

Art. 1º – Poderão concorrer à eleição para Diretor e Vice-Diretor nos termos das normas de funcionamento dos departamentos da UESB os professores concursados e integrantes do DH que não estejam afastados das suas funções no Departamento;

Art. 2º – Serão candidatos os professores que, dentro dos prazos previstos pelo Edital de Convocação, registrarem suas candidaturas junto à comissão Eleitoral.

Art. 3º – O pedido de registro será feito por chapa, constando os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, através de simples requerimento e apresentação da carta de intenções.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral é composta por:

- I. Um representante dos estudantes do curso de História;
- II. Um representante dos professores do Departamento de História;
- III. Um funcionário do DH.

Art. 5º – À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e implementar o processo eleitoral;
- II. Proceder a inscrição e a homologação das candidaturas;
- III. Divulgar a composição do eleitorado até **21 de outubro de 2016**;
- IV. Organizar a apresentação pública das propostas das chapas inscritas.
- V. Designar a mesa receptora até quatro dias antes do início da eleição;
- VI. Credenciar os fiscais de chapa, vinte e quatro horas antes do início das eleições, sendo no máximo 02 (dois) por candidatura;
- VII. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VIII. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;

- IX. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- X. Tornar público e enviar à plenária do Departamento para homologação o resultado da eleição.

Art. 6º – A mesa receptora de votos será designada pela Comissão Eleitoral, tendo obrigatoriamente a seguinte composição:

- I. Um discente do curso de História;
- II. Um (a) professor (a) do Departamento de História;
- III. Um funcionário do Departamento de História.

Art. 7º – A mesa receptora utilizará uma única urna que será lacrada ao final da votação.

Parágrafo Único – O lacre será assinado pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais credenciados.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 8º – Somente poderão votar:

- I. Alunos regularmente matriculados no curso de Graduação e no Curso de Especialização em História: *Política, Cultura e Sociedade*.
- II. Os funcionários efetivos do DH;
- III. Os professores membros do DH, inclusive os professores substitutos.
- IV. Só será permitido o ato de votar àqueles que apresentarem documento de identificação com foto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º – A eleição será realizada no período estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 10º – O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração devendo o eleitor identificar-se com documento com foto.

Art. 11º – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. O eleitor ficará isolado em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida fechá-lo para depositá-lo na urna;
- II. Será verificada a autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 12º – Segundo o critério do voto universal, a cédula eleitoral será confeccionada de forma indistinta entre as três categorias do universo de votantes e nela constarão os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor da mesma chapa.

Art. 13º – Para validar o processo eleitoral não será necessário o estabelecimento de *quorum* quantitativo do universo de eleitores aptos a votar.

Parágrafo Único – Ao lado de cada chapa constará, respectivamente, um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 14º- Para que o (s) candidato (s) tenha promulgada a sua eleição, será necessário a obtenção de **50% mais um** do universo de votos apurados no processo eleitoral.

Art. 15º - Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis à sua candidatura.

Art. 16º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Departamento para homologação.

Art. 17º - Os casos omissos serão deliberados pela comissão eleitoral. Cabendo recurso à plenária departamental.

Vitória da Conquista, Ba, 13 de setembro de 2016.

A Comissão Eleitoral

Rosalvo Lemos – docente / Presidente

Antonio Marcos Viana Pinheiro – funcionário / Membro

Anderson Macena de Souza – discente / Membro